PROJUDI - Processo: 0041333-92.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 344.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
06/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

ATA DA CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS RENOTRANS TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 19.899.960/0001-63) E RENOLOG TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 32.966.704/0001-00) REALIZADA EM 06/10/2026.

Às quatorze horas e trinta minutos (14:30) do dia seis de outubro de 2026 (06/10/2026), no Auditório do Edifício Torre Montello, localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 550, térreo, Gleba Palhano, Londrina- Paraná, reuniram-se os credores da RENOTRANS TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 19.899.960/0001-63) E RENOLOG TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 32.966.704/0001-00), autos nº 0041333-92.2025.8.16.0014 da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba– PR, o Dr. Cleiton Saggin, advogado da recuperanda e, ainda a administradora judicial, EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA, representada pela advogada Dra. Kelly Bombonatto, inscrita na OAB/PR nº 24.369. Encerrada a assinatura da LISTA DE PRESENÇA pelos credores às quatorze horas e trinta e dois minutos (14:32), a administradora judicial, saudou os credores, fez as apresentações pertinentes e deu início aos trabalhos. Em cumprimento ao art. 37 da Lei 11.101/2005, a administradora judicial indagou os credores sobre o interesse em secretariar a Assembleia. Diante da ausência de voluntários, a administradora judicial sugeriu como secretária a Dra. Maria Marcatto, OAB/PR nº 93.449, indicação esta que foi aceita por todos os credores presentes. Em seguida, dando continuidade à ASSEMBLEIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO instalada no dia 10/07/2026, suspensa por deliberação da maioria dos credores em 28/08/2026, a título de informação, uma vez que a assembleia já está instalada, a contadora Adriana Kothe com base na lista de presença anexa e parte integrante desta ata informou o quórum de cada classe de credores presentes ao ato: **CLASSE I – TRABALHISTAS: 0% E CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: 100%.** Prosseguindo com os trabalhos, a administradora judicial esclareceu que antes de ingressar na ordem do dia constante do edital de convocação, é necessário a deliberação acerca do determinado pelo Juízo no mov. 335 dos autos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB8 GJ78L SYB3Q S3ST3

Scanned with CamScanner

PROJUDI - Processo: 0041333-92.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 344.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
06/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

de recuperação judicial, cuja decisão autorizou que os credores deliberem acerca da suspensão da assembleia geral de credores e retomada dos trabalhos em 05/11/2026, de forma excepcional, em razão da greve nacional da Caixa Econômica Federal. A administradora judicial esclareceu aos presentes a cadeia de atos processuais que culminaram na referida decisão, bem como informou que as recuperandas apresentaram modificativo ao plano de Recuperação Judicial no mov. 321 do processo de recuperação judicial e passou a palavra ao advogado das recuperandas. O Dr. Cleiton iniciou esclarecendo que as Recuperandas estão com as negociações em curso e que na próxima data será possível deliberar sobre o plano. A administração judicial informou que as decisões da assembleia competem exclusivamente aos credores, motivo pelo qual, a suspensão requerida e o retorno dos trabalhos no dia **05/11/2026** será votada. Também explicou que a aprovação da suspensão depende da obtenção de votos favoráveis de mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia, conforme disposto no art. 42 da Lei 11.101/2005. A administradora judicial explicou os critérios para votação, sendo que o voto "sim" representa concordância com a suspensão da assembleia e "não" significa discordância. Encerrada a votação, a administradora judicial informou que a suspensão requerida pelas recuperandas foi **aprovada por 55,63%** do total dos créditos presentes, conforme laudo anexo ata. Com a anuência dos credores, fica, desde já, designada a continuação desta assembleia para o **dia 05 de novembro de 2026, às 14:30 horas, neste mesmo local, de forma presencial, conforme autorizado pela r. decisão do mov. 308 dos autos de recuperação judicial.** A administração judicial esclareceu que os credores que enviaram os documentos para o cadastramento não precisarão enviar novamente, exceto se houver alguma alteração. A Administração Judicial pediu que os credores aguardem alguns minutos para a finalização e leitura da ata. A administradora judicial solicitou dois representantes de cada classe de credores para assinar a presente ata (art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005). Também informou que a ata, juntamente com a lista de presença e a respectiva planilha de quórum, serão juntadas ao processo eletrônico da recuperação judicial,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB8 GJ78L SYB3Q S3ST3

Scanned with CamScanner

PROJUDI - Processo: 0041333-92.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 344.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
06/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

pelo sistema PROJUDI, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 37, §7º da Lei 11.101/2005.A credora Caixa Econômica Federal solicitou o registro das seguintes ressalvas em ata: a) A CAIXA reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1° do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. b) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. c) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do art. 50, §1º, e do art. 59, caput, in fine da Lei nº 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. d) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. e) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei nº 11.101/2005. f) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas. g) A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos à recuperanda em caso de descumprimento do Plano/Aditivo, à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento, que não importe em convolação em falência. h) Em caso de aprovação do PRJ, a CAIXA registra adesão à opção de pagamento relacionada no item 13, Subclasse III-B, do Plano de Recuperação Judicial Modificativo (Consolidado) datado de 23/09/2026. Nada mais para ser discutido, a administradora judicial deu por encerrada a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB8 GJ78L SYB3Q S3ST3

Scanned with CamScanner

PROJUDI - Processo: 0041333-92.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 344.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
06/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

assembleia geral de credores às quatorze horas cinquenta e um minutos (14:51), com a lavratura da ata, que foi lida e aprovada, sem ressalva pelos credores.

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA
Kelly Cristina Bombonatto

MARIA FATIMA MARCATTO
Secretária

RENOTRANS TRANSPORTES LTDA e RENOLOG TRANSPORTES LTDA
Recuperandas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Credor Quirografário

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Credor Quirografário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB8 GJ78L SYB3Q S3ST3

Scanned with CamScanner